



JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.

CNPJ/MF nº 07.585.729/0001-16

NIRE 35.300.474.341

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 19 de setembro de 2025, às 10h00, na sede da JFX Locação e Arrendamento de Bens S.A. ("Companhia"), na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Estrela D'Oeste, nº 562, Sala 2, Jardim São Geraldo, CEP 07140-030.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação previa, de acordo com o §4º, do artigo 124 da Lei nº 6 404/76 ("Lei das Sociedades por Ações") em razão da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"), conforme se comprova pelas assinaturas lançadas na lista de presença de acionistas.
- 3. DOCUMENTOS:** Nos termos do artigo 133, da Lei das Sociedades por Ações, foram disponibilizados aos Acionistas na sede da Companhia os seguintes documentos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024: (i) as contas da administração, e (ii) as demonstrações financeiras e correspondentes notas explicativas, acompanhadas do parecer do auditor independente, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 ("Demonstrações Financeiras").
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Jacira Fonseca Xavier; Secretário: Alexandre Xavier.
- 5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Os Acionistas presentes deliberaram e resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:
 - 1. EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:**

DS DS
JFX AX



Certifico o registro sob o nº 346.643/25-9 em 30/09/2025 da empresa JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A, NIRE nº 35300474341, protocolado sob o nº 2955153254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277731627. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



5.1. Dar por sanada a realização extemporânea desta assembleia, bem como a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos de que trata o artigo 133, da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista o prévio conhecimento pelos acionistas das Demonstrações Financeiras.

5.2. Dispensar a presença de representantes dos auditores independentes da Companhia, nos termos do §2º, do artigo 134 da Lei das Sociedades por Ações, por não haver necessidade de esclarecimentos a respeito dos documentos disponibilizados pela administração da Companhia pertinentes às matérias da ordem do dia.

5.3. Consignar que a Companhia se enquadra na disposição contida no artigo 294, da Lei das Sociedades por Ações, pois registrou receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

5.3.1. Dispensar as publicações em jornal impresso, nos termos do Art. 294, III da Lei das Sociedades por Ações, devendo tais publicações serem realizadas eletronicamente na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”).

5.4. Após exame e discussão, aprovar as contas da administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, conforme divulgadas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em 18 de setembro de 2025, de acordo com o recibo da publicação emitido e que consta no Anexo I.

5.5. Considerando que no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, a Companhia apurou lucro no valor total de R\$ 1.351.415,89 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), aprovar a destinação do lucro apurado, conforme segue: (a) o valor de 67.570,79 (sessenta e sete mil, quinhentos e setenta reais e setenta e nove centavos) para a conta de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações; (b) o valor de R\$ 320.961,27 (trezentos e vinte mil, novecentos e sessenta

DS DS
JFX AX





e um reais e vinte e sete centavos) para distribuição de dividendos obrigatórios aos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) o valor de R\$ 962.883,83 (novecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) para a conta de “Reserva de Lucros” da Companhia.

5.6. Ratificar os valores pagos à conta da remuneração global atribuída aos administradores da Companhia no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, inclusive quanto aos benefícios de qualquer natureza, diretos e indiretos englobados na referida remuneração.

II. EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

5.7. Aprovar a alteração da estrutura de administração da Companhia, de forma a dissolver o Conselho de Administração, passando a Companhia a ser administrada exclusivamente pela Diretoria Estatutária, assim como pela Assembleia Geral, aos quais, conforme previsto no Estatuto Social da Companhia, sucederão o Conselho de Administração em suas atuações e competência.

5.7.1. Ato contínuo, acatar os pedidos de renúncia aos cargos de membros do Conselho de Administração apresentados pela Sra. Jacira Fonseca Xavier, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.379.465 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 263.772.848.53 e pelos Srs. (i) Renato Xavier, brasileiro casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.115.384 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 284.036.918-40; e (ii) Alexandre Xavier, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.115.383-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 253.377.168-67, mediante assinatura de termo de renúncia lavrado em livro próprio, consoante minuta anexa à presente ata na forma do Anexo II.

5.8. Por fim, em virtude das deliberações acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo III.

DS DS
JFX AX



Certifico o registro sob o nº 346.643/25-9 em 30/09/2025 da empresa JFX LOCACAO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A, NIRE nº 35300474341, protocolado sob o nº 2955153254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277731627. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
30 09 25

6. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a presente ata.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:

Jacira Fonseca Xavier

038AECBDD831478

JACIRA FONSECA XAVIER

Presidente da Mesa

DocuSigned by:

ALEXANDRE XAVIER

0DECP977AB3567X

ALEXANDRE XAVIER

Secretário da Mesa



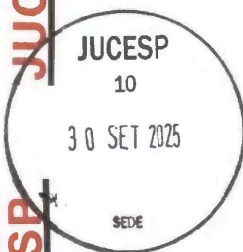
JUCESP



9330UC
22 00 05



JUCESP



JUCESP



Certifico o registro sob o nº 346.643/25-9 em 30/09/2025 da empresa JFX LOCACAO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A, NIRE nº 35300474341, protocolado sob o nº 2955153254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277731627. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
30 09 25

ANEXO I

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CENTRAL DE
BALANÇOS

RECIBO DE PUBLICAÇÃO



CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
07.585.729/0001-16	JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.	18/09/2025 10:40:03	8714348CEAF08AAE1A391245178755360EF03431

Relatório das Demonstrações Financeiras (RDF)

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/01/2024	31/12/2024	-	Participante-Upload

Título
Relatório das Demonstrações Financeiras

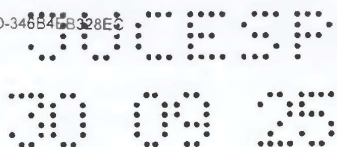
Descrição
Relatório Demonstrações Financeiras

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

DS NS
JFX AX





ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

Em 19 de setembro de 2025, a Sra. **JACIRA FONSECA XAVIER**, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 5.379.465 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 263.772.848.53, e os Srs. **RENATO XAVIER**, brasileiro casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.115.384 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 284.036.918-40, e **ALEXANDRE XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.115.383-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 253.377.168-67 renunciaram expressamente, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2025, aos cargos de membros do Conselho de Administração da **JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rua Estrela D'Oeste, nº 562, Sala 2, Jardim São Geraldo, CEP 07140-030 ("Companhia"), pelo que assinam o presente instrumento para todos os fins legais.

Os ex membros do Conselho de Administração dão e recebem da Companhia, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação por todo e qualquer tipo de haver que fariam jus em virtude do cargo de membro do Conselho de Administração que ocupavam na Companhia até a presente data, nada mais podendo reclamar ou exigir da Companhia, nem esta dele, seja a que título for ou sob qualquer pretexto.

Guarulhos/SP, 19 de setembro de 2025.

DocuSigned by: Jacira Fonseca Xavier
CAC9C800E312A0...
JACIRA FONSECA XAVIER

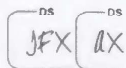
DocuSigned by: Renato Xavier
JFS3EB31A379A7U...
RENATO XAVIER

DocuSigned by: ALEXANDRE XAVIER
DDEC977A8A54E...
ALEXANDRE XAVIER

De acordo:

DocuSigned by: ALEXANDRE XAVIER
DDEC977A8A54E...
JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.

DocuSigned by: LUCIANA XAVIER GALLO
LXG30D4658924D0...
Por: Alexandre Xavier e Luciana Xavier Gallo
Cargo: Diretores



Certifico o registro sob o nº 346.643/25-9 em 30/09/2025 da empresa JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A, NIRE nº 35300474341, protocolado sob o nº 2955153254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277731627. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
30 09 25

ANEXO III

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
"JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A.**

CNPJ/MF nº 07.585.729/0001-16

NIRE 35.300.474.341

CAPÍTULO I

NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Esta sociedade anônima de capital fechado denomina-se JFX LOCAÇÃO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A., e será regida por este Estatuto Social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Estrela D'Oeste, nº 562, sala 2, Jardim São Geraldo, CEP 07140-030.

Parágrafo Primeiro - A Companhia tem filial nº 01 localizada no Município de Jussara, Estado de Goiás, na Rua 21 de Abril, nº 37, sala 02, Vila Rebouças, CEP 76270-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob NIRE 52.900.521.689 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.585.729/0002-05.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por resolução de acionistas representando a maioria de seu capital social, pode abrir, manter, fechar e alterar o endereço de filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território brasileiro ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social a compra, venda, administração, locação, incorporação e arrendamento de bens imóveis próprios, construção de imóveis próprios por terceiros e atividades de agropecuária.

DS DS
JFX AX



JUCESP
30 09 25

Parágrafo Primeiro – A filial nº 01 da Companhia exercerá a atividade de escritório de contato.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá exercer as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, seja diretamente ou através de subsidiárias, ou através de participação no capital de outras sociedades.

Artigo 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 05 de agosto de 2005 e terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Cláusula 5ª – O capital social é de 12.360.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta mil reais), dividido em 12.360.000 (doze milhões, trezentos e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo a propriedade das ações comprovada pela inscrição do nome dos acionistas no livro de “Registro de Ações Nominativas”.

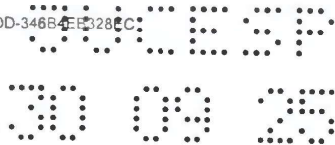
Parágrafo 1º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo 2º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia, nos termos do Art. 171 da Lei nº 6.404/76. O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

DS DS
JFX AX





Artigo 6º - São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) a Assembleia Geral; e
- (b) a Diretoria.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias que lhe são atribuídas por lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo 2º- A Assembleia Geral será convocada por qualquer membro da Diretoria, na forma da lei. As Assembleias Gerais serão consideradas validamente instaladas em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleia Geral, será considerada regularmente convocada a Assembleia na qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 8º- Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas que estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

DS DS
JFX AX





Parágrafo Único - O acionista poderá fazer representar-se nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da lei.

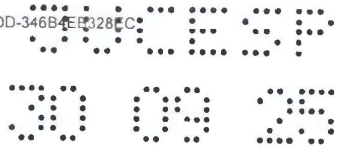
Artigo 9º - Depois de assinarem o Livro de Presença, os acionistas escolherão o Presidente e o Secretário, os quais dirigirão os trabalhos da Assembleia Geral.

Artigo 10 - Além das demais atribuições estabelecidas em lei, é de competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo relacionadas, cuja aprovação se dará apenas com a aprovação de votos equivalentes a 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia.

- (a) Qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens, poderes ou restrições atribuídas às ações da Companhia, ou criação de classes de ações;
- (b) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (c) A cessão de uso, alienação, transferência ou licenciamento, fora do curso normal dos negócios da Companhia, de marcas, expressões, slogans, logotipos, licenças, software e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertençam à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia;
- (d) Definição e modificação da política de dividendos da Companhia;
- (e) Liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (f) Quaisquer reduções, com devolução de capital aos acionistas, ou aumentos do capital social da Companhia;

DS NS
JFX AX





- (g) Resgate, amortização ou recompra de ou negociação com ações ou de quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (h) Qualquer grupamento, bonificação, desdobramento ou conversão de ações da Companhia;
- (i) Reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, aquisição envolvendo a Companhia ou suas controladas, exceto pelas operações exclusivamente internas, assim entendidas como aquelas que envolvam a Companhia de um lado e suas subsidiárias integralmente controladas de outro; e
- (j) Aprovar a alienação do estabelecimento da Companhia.
- (k) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;
- (l) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as respectivas atribuições e remunerações, observado o limite geral estabelecido pela Assembleia Geral;
- (m) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (n) aprovar quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e/ou qualquer de seus administradores e/ou acionistas (incluindo os sócios, diretos ou indiretos, dos acionistas da Companhia);
- (o) aprovar a criação, subscrição, aquisição, transferência, oneração e/ou alienação, pela Companhia, a qualquer título ou forma, em qualquer valor, de ações, quotas e/ou

DS DS
JFX AX



JUCESP
30 09 25

quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada, salvo nos casos de operações que envolvam apenas a Companhia e empresas por ela integralmente controladas ou de operações de endividamento.

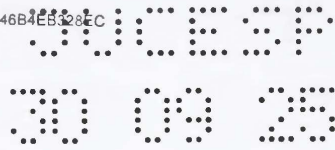
- (p) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- (q) deliberar sobre a concessão de garantias, de qualquer valor, a quaisquer terceiros que não sejam empresas controladas pela Companhia;
- (r) decidir sobre qualquer alteração dos atos constitutivos das suas subsidiárias;
- (s) resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

Artigo 11 - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias acima relacionadas em assembleias gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral, na forma exposta no Artigo 10 acima.

Artigo 12 - O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas registrados pela Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no seu respectivo acordo de acionista.

DS DS
JFX IX





CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13 - A Companhia será gerida e administrada por uma Diretoria. A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral, e dividida entre seus membros conforme vier a ser deliberado.

SEÇÃO I DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - O prazo de mandato de cada Diretor é de 3 (três) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente ao término de seu mandato, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os Diretores disporão dos poderes necessários e convenientes para conduzir a gestão dos negócios e assuntos da Companhia, na forma da Lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

Artigo 20 - Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Diretores, caberá à Assembleia Geral a indicação de seu substituto.

Artigo 21 - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger o substituto que exercerá o cargo pelo período remanescente do mandato.

DS DS
JFX AX



JUCESP
30 09 25

Artigo 22 - Compete à Diretoria:

- (a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por Lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos à Assembleia Geral;
- (b) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (c) garantir aos acionistas o acesso a quaisquer informações da Companhia, tais como contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e
- (d) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete aos Diretores, em conjunto:

- (a) definir o âmbito de responsabilidade de cada um e coordenar suas atuações;
- (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e
- (c) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por qualquer dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

DS DS
JFX AX



JUCESP
30 09 25

Artigo 25 - Com as exceções constantes neste Estatuto, a Companhia será representada pela assinatura de qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 26 - A Diretoria se reunirá extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação realizada por qualquer Diretor, por escrito, através de carta ou e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando os assuntos a serem tratados. A convocação será dispensada com relação a uma reunião a que comparecerem, ou na qual estiverem representados, todos os membros da Diretoria.

Artigo 27 - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença de todos os seus membros em primeira ou segunda convocação. A segunda convocação deverá ter a mesma ordem do dia da primeira e deverá ser realizada em, no mínimo, 3 (três) dias úteis após a data da primeira convocação.

Artigo 28 - Os Diretores farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, em montante a ser estabelecido mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e seus suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, funcionará de forma não permanente, na forma da lei.

Artigo 30 - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que a eleição deverá acontecer sempre por ocasião da Assembleia Geral Ordinária.

DS DS
JFX AX



JUCESP
30 09 25

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for estabelecida pela Assembleia que os eleger, observado, a respeito, o que dispuser a lei.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 32 - O exercício social terá duração de um ano e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais serão submetidas à auditoria a ser conduzida por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base nos lucros apurados nesse balanço, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei nº 6.404/76.

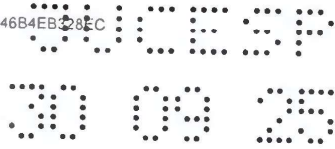
Parágrafo 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio serão sempre considerados como antecipação de dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

DS DS
JFX AX





Parágrafo 1º - Do lucro líquido verificado na forma da lei, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º - Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o Parágrafo 1º deste Artigo e ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

Artigo 35 – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

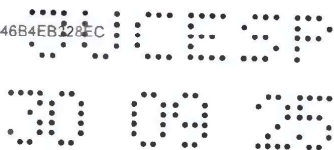
CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 36 - Eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, serão respeitados pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

DS DS
JFX AX





CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, EXTINÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 37 - Observado o disposto em eventuais acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, esta entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

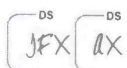
Parágrafo Único – O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral que elegerá também o liquidante.

Artigo 38 - Observado ainda eventual acordo de acionistas, o valor das ações de eventual acionista dissidente na forma do artigo 137 da Lei nº 6.404/76 será apurado com base no valor econômico da Companhia, apurado na forma prescrita pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39 – Em caso de abertura do capital a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 40 – Todas as controvérsias, oriundas diretamente do presente Estatuto Social ou relativas à Companhia deverão ser submetidas à arbitragem, de caráter vinculante entre os acionistas. Anteriormente à instauração do procedimento arbitral, os acionistas deverão se reunir para tentar resolver tais divergências, dentro do espírito de boa-fé que os inspira. Caso tais divergências não sejam dirimidas pelos acionistas em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação escrita enviada por qualquer dos acionistas para a tentativa de conciliação, as controvérsias que porventura surgirem na interpretação ou aplicação deste Estatuto Social serão



Certifico o registro sob o nº 346.643/25-9 em 30/09/2025 da empresa JFX LOCACAO E ARRENDAMENTO DE BENS S.A, NIRE nº 35300474341, protocolado sob o nº 2955153254. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277731627. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

30/09/25

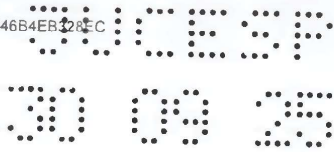
resolvidas por meio de arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), observando-se que: (i) o idioma da arbitragem será o português; (ii) o local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (iii) a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, sendo que um árbitro será nomeado pela parte que requerer a arbitragem quando da submissão do pedido de arbitragem, outro pela parte em face de quem a arbitragem for requerida quando da submissão da resposta ao pedido de arbitragem, Os 2 (dois) árbitros nomeados, de comum acordo e no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela CCBC, nomearão o terceiro árbitro, que irá atuar como presidente do Tribunal Arbitral. Findo o período de 10 (dez) dias, caso os árbitros nomeados pelas partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente, tal terceiro árbitro será nomeado pelo Presidente da CCBC. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos devem designar conjuntamente um árbitro; e (iv) a lei substantiva a ser aplicada ao mérito da arbitragem será a da República Federativa do Brasil. A lei substantiva da República Federativa do Brasil também deverá governar o compromisso de arbitragem estabelecido neste Artigo.

Parágrafo 1º - As decisões arbitrais serão definitivas e vincularão as partes para todos os efeitos, não estando sujeitas à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário.

Parágrafo 2º - A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes.

DS DS
JFX AX





Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os honorários contratualmente ajustados com seus respectivos patronos.

Parágrafo 3º - As partes deverão manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo da validade do compromisso estabelecido neste Artigo, as partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de Guarulhos, Estado de São Paulo, se e quando necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; e (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia do procedimento arbitral. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia ao compromisso estabelecido neste Artigo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral.”

Este Estatuto Social está atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2025.

DocuSigned by:
Jacira Fonseca Xavier
C64AECBDD0E31A99
JACIRA FONSECA XAVIER
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
ALEXANDRE XAVIER
DDELF977AB581FA
ALEXANDRE XAVIER
Secretário da Mesa

